

DECISÃO

Considerando as razões apontadas na Nota nº 00054/2015 da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei de fls. 1000 a 1003, bem como as informações da Pregoeira da UFSJ, servidora Aline Graciele Ferreira, de fls. 979 a 984, do processo nº 23122008414/2015-91, decido:

Receber os recursos apresentados pela empresa PAPELARIA OURO EIRELI – ME:

- Para julgá-los improcedentes com relação aos itens 149 e 151; e,
- Para julgá-los procedentes com relação aos itens 76, 150 e 152.

Determino ainda:

- Manter a decisão que habilitou a empresa LAZARO BEZERRA SOARES - ME, relativamente aos itens 149 e 151 do Pregão Eletrônico nº 022/2015/UFSJ, comunicando a presente decisão a todos os interessados; e
- Modificar a decisão que habilitou as empresas HELIO MASASHI LTDA., para o item 76, e BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA., para os itens 150 e 152, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 022/2015/UFSJ, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 2 de julho de 2015.



PROFA. VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Reitora